

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5viaz9ig SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 998/2026 Protocolo nº 7460/2026 Processo nº 2394/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Microempreendedorismo Verde - MEI Verde MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Incentivo ao Microempreendedorismo Verde – MEI Verde MT, destinado a fomentar o empreendedorismo sustentável, a inovação, a economia circular e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis pelos microempreendedores individuais e pequenos negócios.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelos microempreendedores;
- II – incentivar a economia circular e o reaproveitamento de materiais e resíduos;
- III – promover a redução do desperdício de recursos naturais e do consumo de energia e água;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento de produtos e serviços sustentáveis;
- V – estimular a formalização e o fortalecimento de pequenos negócios relacionados à sustentabilidade;
- VI – promover a educação ambiental e a capacitação para práticas de produção e consumo sustentáveis;
- VII – fomentar a geração de trabalho e renda associada à preservação ambiental.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – simplificação do acesso às informações sobre práticas sustentáveis;
- II – estímulo à capacitação técnica e gerencial;
- III – incentivo à adoção de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – valorização de iniciativas de reciclagem, reutilização, reaproveitamento e redução de resíduos;

V – incentivo à utilização eficiente de água e energia;

VI – valorização dos produtos e serviços associados à bioeconomia e à economia circular;

VII – estímulo à cooperação entre empreendedores, instituições de ensino, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e poder público.

Art. 4º O Programa poderá contemplar ações de:

I – capacitação e formação empreendedora;

II – orientação técnica sobre sustentabilidade e eficiência produtiva;

III – divulgação de boas práticas;

IV – realização de feiras, oficinas, seminários e eventos;

V – promoção de ambientes de negócios sustentáveis;

VI – divulgação de linhas de crédito e mecanismos de financiamento disponíveis;

VII – estímulo à participação dos empreendedores em programas de compras sustentáveis e cadeias produtivas ambientalmente responsáveis, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades representativas do setor produtivo, instituições financeiras, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento e divulgação das iniciativas de microempreendedores que adotem práticas sustentáveis, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Microempreendedorismo Verde – MEI Verde MT, criando diretrizes para estimular a adoção de práticas sustentáveis pelos microempreendedores e pequenos negócios.

O empreendedorismo de pequena escala possui papel relevante na geração de trabalho e renda e na movimentação das economias locais. Ao mesmo tempo, a transição para modelos produtivos mais sustentáveis constitui uma oportunidade para ampliar a competitividade dos pequenos negócios, reduzir

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

desperdícios e estimular novas atividades econômicas.

A proposta busca aproximar sustentabilidade e empreendedorismo, incentivando iniciativas relacionadas à reciclagem, reutilização, economia circular, eficiência energética, uso racional da água, bioeconomia e desenvolvimento de produtos e serviços de menor impacto ambiental.

Mato Grosso possui características econômicas e ambientais que justificam a adoção de políticas capazes de conciliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade. O estímulo aos pequenos empreendedores pode contribuir para transformar desafios ambientais em oportunidades de geração de renda, inovação e desenvolvimento local.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes e instrumentos de incentivo, sem criar cargos, órgãos ou estrutura administrativa obrigatória, preservando a autonomia do Poder Executivo quanto à forma de implementação das ações.

Diante da relevância econômica, social e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual